



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

09/12/2020

M. S. P. B.

Mensagem nº de 08 de Dezembro de 2020

**Senhores Membros da Câmara Municipal:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “**Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Japoatã/SE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências**”.

Nobres vereadores, o respectivo projeto tem como objetivo regulamentar o plano de carreira dos servidores da saúde do Município de Japoatã/SE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências com o intuito de atender a um antigo pleito da categoria.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo com a MÁXIMA URGÊNCIA e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Japoatã, 08 de Dezembro de 2020

  
José Magno da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2020**

“Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município de Japoatã/SE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Funcionários Públicos Efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Japoatã é o estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**Art. 3º.** Para os efeitos do presente **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS - PCCV** serão considerados os seguintes conceitos:

**I - CARGO PÚBLICO:** é o posto de trabalho criado por lei, em número certo, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, a que corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades descritas em Lei ou ato do Poder Público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

**II -CARGO EFETIVO:** é o posto de trabalho que abrange um conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições, conferidas a servidores admitidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, para tal fim, sob regime estatutário;

**III - GRUPO OCUPACIONAL:** conjunto de cargos cujas atribuições estão relacionadas a um mesmo objetivo, à natureza do trabalho, ramo do conhecimento desenvolvido ou ao grau de escolaridade;

**IV - VENCIMENTO:** é a retribuição pecuniária básica devida pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, pelo exercício de cargo público, pelo cumprimento da carga horária semanal;

**V - REMUNERAÇÃO:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, incorporáveis ou não.

**Art. 4º** - O sistema de remuneração dos servidores públicos municipais observa a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

**Art. 5º** - A remuneração dos servidores vinculados a esta lei contemplará direitos, vantagens e demais benefícios legalmente autorizados pelo **Estatuto dos Servidores Públicos do Município** naquilo que esta lei não dispuser expressamente.

**Art. 6º** - O Desenvolvimento do Servidor vinculado à Secretaria Municipal de Saúde na carreira ocorrerá mediante **Avanço Horizontal, Avanço Vertical e Grau de Escolaridade**, tendo em vista as seguintes observações:

I – Tempo de serviço;

II – Titulação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

**Art. 7º** - Somente concorrerão à progressão funcional horizontal os funcionários que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo.

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DO PISO SALARIAL

**Art.8º** - Assegura-se aos servidores efetivos investidos nos cargos de Enfermeiro e Odontólogo pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, o piso salarial mínimo de quatro salários mínimos a partir do exaurimento das restrições salariais previstas na Lei Complementar Federal nº: 173/2020.

Parágrafo 1º: Serão assegurados, a título salarial, para os Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal vencimentos base de 1,5 (um e meio salário mínimo) observadas às restrições do caput.

**Parágrafo Único:** O piso salarial municipal de que trata o caput e parágrafos desse artigo, enquanto vigorarem as restrições salariais decorrentes da LC nº 173/2020, será corrigido anualmente, respeitando-se o índice anual de inflação divulgado pelo governo, observando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamentária e a capacidade de endividamento municipal.

### CAPÍTULO II

#### DO ADICIONAL DE TRIÊNIO E DO INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 9** - Os Enfermeiros, Odontólogos, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal vinculados à Secretaria de Saúde farão jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I — 3% (três inteiro por cento) do seu vencimento básico a cada três (03) anos de exercício no serviço público até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

**Art. 10** - Serão concedidos aos profissionais de que trata esta Lei Complementar, com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) no ano anterior, 05 (cinco) dias de abono de ponto, podendo ser usufruídos, anualmente, consecutivamente ou não, observado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para o protocolo do respectivo requerimento junto à chefia imediata;

**Parágrafo Único:** O abono de que trata o artigo anterior deverá ser negociado com a respectiva chefia imediata segundo a Oportunidade e Conveniência da Administração Pública.

### CAPITULO III

#### DA CESSÃO

**Art. 11** - Com sua anuência, o servidor poderá ser cedido, a qualquer tempo, para órgão ou instituição de qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e

II - para exercer o cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente;

**Parágrafo Único:** No caso do servidor ser cedido para outro Município ou outra Esfera de Governo a sua remuneração deverá ocorrer por meio da instituição que o requereu.

**Art. 12** - O órgão ou instituição cessionária poderá pagar diretamente ao servidor cedido gratificação ou indenizações conforme sua política, no intuito de garantir condições equânimes de trabalho.

**Art. 13** - Serão computados como tempo de serviço para todos os efeitos legais o período de cessão do servidor cedido.

**Parágrafo Único:** Para efeitos de desenvolvimento do PCCV dos Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal do Município de Japoatã – SE vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, serão consideradas as atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

**Art. 14** - A licença para Interesses Particulares dos cargos vinculados a esta lei poderá ser solicitada e concedida a qualquer tempo e independente de Estágio Probatório, respeitando as demais disposições nos moldes previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Japoatã.

### CAPITULO IV

#### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 15** - O Regime de Trabalho dos Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal do Município de Japoatã – SE vinculados à Secretaria Municipal de Saúde será o correspondente de quarenta (40) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A jornada semanal dos servidores elencados no caput poderá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, para atender as atividades que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, limitada ao plantão de 10h ou 8h, conforme tabela abaixo:

<i>Carga Horaria</i>	<i>Dias da Semana</i>	<i>Horas de Trabalho Ininterrupto</i>
<i>40h</i>	<i>04</i>	<i>10 horas corridas, correspondente ao Plantão de 10h.</i>
<i>40h</i>	<i>05</i>	<i>06 horas corridas, correspondente ao Plantão de 8h.</i>

### CAPITULO V

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**Art. 16** - O Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal de que trata esta lei no exercício de atividade com risco de saúde terá direito a uma gratificação correspondente a, 20% (vinte inteiro por cento) ou 40% (quarenta inteiro por cento), calculada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

sobre seu vencimento básico, quando se situe nos graus, máximo ou médio, respectivamente de acordo com a avaliação do profissional competente.

**Parágrafo 1º** - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

### CAPITULO VI

#### DA PROGRESSÃO POR TÍTULOS

**Art. 17** - O Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal receberão o incentivo de 5% para cada especialização, tais como, Pós-Graduação Latu sensu, Mestrado e Doutorado, sendo cumulativa a porcentagem acrescida entre os títulos para cada expertise adquirida.

**Parágrafo único:** Os cursos extensivos citados no caput serão limitados a apenas uma especialização de Pós Graduação latu sensu, uma especialização de Mestrado e uma especialização de Doutorado.

### CAPITULO VII

#### DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

**Art. 18** - Fica instituído, no âmbito do PCCS dos profissionais da Saúde do Município de Japoatã/SE o Programa Institucional de Qualificação.

**Art. 19** - O programa Institucional de Qualificação conterà os seguintes instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

- I. a conscientização do servidor visando a sua atuação no âmbito da função social do SUS e ao exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
- II. o desenvolvimento integral do cidadão;
- III. a otimização da capacidade técnica do cidadão servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

§1º - O órgão Gestor poderá autorizar o afastamento total ou parcial do servidor que deseje se matricular em curso de formação, treinamento, aprimoramento, especialização, pós-graduação (*strito sensu*), no país ou no exterior.

§2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior será deferido, mediante ato próprio de chefe do Poder Executivo, como licença remunerada aos Profissionais da Secretaria de Saúde do município de Japoatã/SE, garantindo-se ao beneficiário a percepção integral de sua remuneração, para que participem em cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º - Na hipótese da §1º, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo, pelo período que durar o afastamento para a especialização, obrigando-se a ressarcir ao erário, somente em caso de exoneração a pedido, do valor proporcional ao tempo que falta para o cumprimento deste interstício de tempo.

**Art. 20** - A administração do Plano estabelecido por esta Lei caberá ao órgão específico de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário à matéria disciplinada pelo presente Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores efetivos do município de Japoatã/SE.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujo efeito será ultra ativo à 01 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE Em, 08 de Dezembro de 2020

  
**JOSE MAGNO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Japoatã/SE